PROJETO DE LEI DE Nº CM 008/2019

Dispõe sobre a comunicação prévia ao Legislativo Municipal das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos no município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º Ficam os Conselhos Municipais obrigados, quando da realização periódica das Reuniões Ordinárias e, havendo convocações para Reuniões Extraordinárias, a dar prévia comunicação escrita ao Legislativo Municipal, com data, horário, local e pauta de reunião, mencionados em documento.

§ Único O documento deverá ser encaminhado e protocolado na Câmara Municipal de Divinópolis, para ser lido em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos Vereadores.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente lei, incorre em anulação da validade da reunião e de todos os seus efeitos legais, devendo o Conselho infrator convocar nova reunião dentro do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Divinópolis, 21 de Janeiro de 2019.

_____

Vereadora
Janete Aparecida

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir aos Parlamentares, como representantes da população no exercício de suas funções de fiscalizar os atos públicos, o acesso às informações e deliberações feitas pelo Conselhos Municipais através de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

A Constituição da República de 1988, no art. 37, caput, elevou ao status de princípio constitucional da Administração Pública o princípio da publicidade e, uma das formas de viabilização dessa publicidade, mediante a veiculação do texto do ato emanado da Administração Pública e seus Órgãos é dar publicação dos atos para conhecimento público e seus efeitos.

Para tanto é notado várias deliberações importantes sendo tomadas em reuniões ordinárias e extraordinarias de conselhos municipais, como exemplo o Comutran, em que não houveram, como fiscalizadores, a presença de parlamentares do município.

Uma vez que estas reuniões são abertas ao público, falta dar cumprimento do princípio constitucional dando publicidade dos dias, horários, locais, pautas das reuniões e consequentemente a divulgação da Ata das deliberações tomadas.

Portanto, temos a certeza de que este importante projeto de lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

Divinópolis, 21 de Janeiro de 2019.

_____

Vereadora
Janete Aparecida